

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Sistema de Registro de Preços – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catuji/MG.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da impugnação apresentada pela empresa CLETEN DOS SANTOS MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.243.334/0001-39, em face do Edital do Processo Licitatório nº 064/2026, Pregão Eletrônico nº 018/2026, processado pelo Sistema de Registro de Preços.

A impugnante questiona os valores estimados para os itens 01, 02 e 03, sustentando que as exigências estabelecidas para a execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos novos e de primeiro uso, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, fornecimento de insumos, software, assistência técnica e demais obrigações, não estariam adequadamente refletidas nos preços máximos estabelecidos pela Administração.

Em relação aos itens 02 e 03, questiona ainda a remuneração por cópia e a inexistência de franquia mínima, alegando risco de insuficiência da remuneração diante dos custos necessários para disponibilização dos equipamentos.

Ao final, requer a revisão e readequação da pesquisa de preços e, alternativamente, a alteração das especificações para admitir equipamentos seminovos/remanufaturados e estabelecer franquia mínima mensal para os itens 02 e 03.

Diante das alegações apresentadas, procedeu-se à análise conjunta da impugnação, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Termo de Referência – TR e do Relatório de Pesquisa de Preços, especialmente quanto à coerência entre a necessidade administrativa, a solução escolhida, a modelagem econômica, o Sistema de Registro de Preços e os parâmetros utilizados para formação do valor estimado.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Inicialmente, deve-se considerar que a contratação foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, circunstância relevante para a análise dos questionamentos apresentados.

No SRP, os quantitativos previstos representam estimativas destinadas ao planejamento da contratação, não significando, por si mesmos, obrigação de contratação integral pela Administração.

Essa característica encontra-se reconhecida no próprio ETP, que estabelece que o valor estimado constitui referência para a contratação, não representando obrigação de aquisição integral dos quantitativos, bem como que os quantitativos registrados representam mera estimativa de consumo e poderão variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Consequentemente, a análise da viabilidade econômica dos itens não pode pressupor que a Administração necessariamente realizará a totalidade das cópias estimadas ou utilizará integralmente os quantitativos registrados.

Ao mesmo tempo, deve-se verificar se as obrigações atribuídas à futura contratada estão adequadamente compatibilizadas com essa característica do SRP, principalmente nos itens cuja remuneração depende exclusivamente da quantidade de cópias efetivamente realizadas.

3. DOS VALORES APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE

A impugnante sustenta que existe incompatibilidade entre o investimento necessário à disponibilização dos equipamentos e a remuneração prevista pela Administração.

Quanto ao item 01, afirma que a aquisição das 15 máquinas demandaria aproximadamente R\$ 45.000,00.

Quanto ao item 03, sustenta que 10 equipamentos novos com as características exigidas representariam investimento inicial aproximado de R\$ 50.000,00, enquanto o valor estimado correspondente às 350.000 cópias seria de apenas R\$ 21.000,00.

Contudo, os valores de aquisição mencionados pela impugnante constituem alegações apresentadas em sua manifestação e, pelos documentos analisados, não se encontram acompanhados de elementos mercadológicos suficientes para serem reconhecidos pela Administração como valores efetivamente comprovados.

Portanto, não se considera tecnicamente adequado concluir, exclusivamente a partir desses valores, que os preços estabelecidos pela Administração sejam definitivamente inexequíveis.

Todavia, as alegações apresentadas revelam questão que merece análise: se os parâmetros utilizados pela Administração para formação do orçamento são materialmente comparáveis às condições efetivamente estabelecidas no ETP e no Termo de Referência.

4. DA ANÁLISE DO ITEM 01

O item 01 contempla a disponibilização de 15 impressoras multifuncionais coloridas a jato de tinta, novas e de primeiro uso, pelo período de 12 meses. Além dos equipamentos, estão compreendidas instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, assistência técnica, reposição de tintas, cabeças de impressão e demais insumos necessários ao pleno funcionamento, exceto papel.

O valor estimado corresponde a R\$ 3.683,25 mensais para o conjunto dos 15 equipamentos, equivalente a R\$ 245,55 por equipamento/mês, totalizando R\$ 44.199,00 para 12 meses. A afirmação da impugnante de que esse valor não seria suficiente sequer para cobrir a aquisição dos equipamentos não pode ser considerada comprovada exclusivamente pelos cálculos apresentados na impugnação.

Entretanto, considerando a amplitude das obrigações previstas, mostra-se pertinente confirmar se os preços utilizados como referência contemplam condições efetivamente equivalentes quanto à disponibilização de equipamento novo, manutenção, peças, insumos, assistência técnica, logística e demais custos necessários à execução.

Assim, não se conclui, neste momento, pela inexequibilidade do item 01, mas pela necessidade de validação da comparabilidade dos parâmetros utilizados para sua estimativa.

5. DA ANÁLISE DO ITEM 02

O item 02 estabelece a disponibilização de 01 impressora laser ou LED monocromática multifuncional A3, nova e de primeiro uso, com velocidade mínima de 45 páginas por minuto e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

A remuneração foi estabelecida em R\$ 0,61 por cópia, considerando quantitativo estimado de 50.000 cópias, correspondente ao valor estimado de R\$ 30.500,00. Nesse item, deve ser considerada a característica própria do SRP: as 50.000 cópias representam quantitativo estimado, não podendo ser interpretadas como garantia de consumo integral.

Portanto, deve-se verificar se o preço unitário de R\$ 0,61 utilizado pela Administração decorre de contratações em condições econômicas comparáveis, especialmente quanto:

- à disponibilização do equipamento;
- às características técnicas;
- ao período de utilização;
- à manutenção e assistência;
- ao fornecimento dos insumos;
- à forma de medição;

- ao volume estimado;
- à inexistência de obrigação de consumo integral.

Essa verificação é necessária para avaliar se o modelo econômico adotado permanece adequado à contratação pretendida.

6. DA ANÁLISE DO ITEM 03

O item 03 contempla a disponibilização de 10 impressoras laser ou LED monocromáticas multifuncionais A4, novas e de primeiro uso, com velocidade mínima de 47 páginas por minuto e demais características estabelecidas no Termo de Referência. A remuneração foi estabelecida em R\$ 0,06 por cópia, considerando quantitativo estimado de 350.000 cópias, correspondente ao valor total estimado de R\$ 21.000,00.

A impugnante sustenta que a aquisição dos 10 equipamentos demandaria investimento aproximado de R\$ 50.000,00. Entretanto, conforme já apontado, esse valor não se encontra suficientemente comprovado pelos documentos apresentados. Não obstante, existe questão relevante decorrente da própria estrutura da contratação.

Sendo SRP, as 350.000 cópias representam estimativa, não constituindo garantia de utilização integral. O próprio ETP reconhece expressamente essa condição. Assim, deve ser esclarecido no planejamento em que momento, em quais quantitativos e mediante quais condições os 10 equipamentos deverão ser efetivamente disponibilizados, bem como se a remuneração exclusivamente por cópia é compatível com essa obrigação.

Essa questão merece atenção porque a disponibilização de determinado número de equipamentos representa componente da prestação, enquanto a unidade de remuneração adotada corresponde exclusivamente à cópia efetivamente realizada.

Não se conclui, a partir disso, que o modelo seja necessariamente inadequado. Entretanto, sua viabilidade e compatibilidade com o SRP devem estar tecnicamente demonstradas.

7. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPARABILIDADE DOS PARÂMETROS

O ETP registra que a estimativa da contratação foi realizada por meio da plataforma Banco de Preços, utilizando contratações públicas consideradas compatíveis com o objeto.

Também afirma que foram utilizadas especificações padronizadas e compatíveis com aquelas constantes do Termo de Referência, visando assegurar adequada comparação entre os preços pesquisados. Entretanto, a análise das referências utilizadas evidencia diferenças entre determinadas contratações pesquisadas e as especificações estabelecidas para Catuji.

Em referência relacionada ao item 03, por exemplo, aparecem características como velocidade de 45 ppm, resolução de 600 × 600 dpi, duplex automático e bandeja de 500 folhas.

A especificação adotada pela Administração, por sua vez, estabelece equipamento novo e de primeiro uso, velocidade mínima de 47 ppm, resolução mínima de impressão de 1.200 × 1.200 dpi, digitalização colorida, digitalização duplex e demais obrigações relacionadas à prestação do serviço.

Portanto, embora existam referências públicas que demonstrem preços semelhantes aos utilizados, deve ser confirmada a comparabilidade material das condições pesquisadas, e não apenas a coincidência da denominação genérica do serviço ou do preço por cópia.

Especialmente por se tratar de SRP, a análise deverá verificar se as contratações utilizadas como referência possuem condições comparáveis quanto à forma de remuneração, quantidade de equipamentos, volume estimado, existência ou não de consumo mínimo, manutenção, suprimentos e demais obrigações.

8. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA

Outro aspecto relevante identificado refere-se à coerência entre a solução descrita no Estudo Técnico Preliminar e a modelagem efetivamente estabelecida no Termo de Referência.

No levantamento de mercado, o ETP descreve o outsourcing de impressão com fornecimento de equipamentos, manutenção, suprimentos, suporte e software, fazendo referência à remuneração por máquina e franquia de páginas impressas.

Entretanto, o Termo de Referência estabeleceu:

- Item 01: remuneração mensal;
- Item 02: remuneração por cópia;
- Item 03: remuneração por cópia.

A divergência identificada não permite concluir que o Termo de Referência obrigatoriamente deveria estabelecer franquia mínima.

O que se verifica é a necessidade de compatibilizar a solução definida no ETP com aquela efetivamente adotada no Termo de Referência, deixando claramente demonstradas as razões técnicas e econômicas que levaram à escolha do modelo de remuneração.

9. DA FRANQUIA MÍNIMA SUGERIDA PELA IMPUGNANTE

A impugnante requer, alternativamente, o estabelecimento de franquia mínima mensal para os itens 02 e 03. Considerando que a contratação foi estruturada mediante Sistema de Registro de Preços, não se recomenda o acolhimento automático desse pedido.

Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e não devem ser tratados automaticamente como compromisso de consumo integral. Isso não impede que a Administração analise modelos de remuneração utilizados no mercado de outsourcing de impressão.

Contudo, qualquer solução deverá ser compatível com o SRP e com a demanda efetivamente identificada.

A Administração deverá, portanto, avaliar tecnicamente qual estrutura de remuneração melhor representa a solução pretendida, podendo examinar, conforme o resultado do estudo:

- remuneração pela efetiva disponibilização do equipamento;
- remuneração por cópia;
- combinação de componentes fixos e variáveis;
- ou outra metodologia tecnicamente justificada e compatível com a utilização do SRP.

A definição deve preceder a pesquisa de preços, pois os parâmetros utilizados deverão reproduzir, tanto quanto possível, o mesmo modelo econômico que será posteriormente licitado.

10. DA POSSIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS SEMINOVOS OU REMANUFATURADOS

Também não se recomenda acolher automaticamente a proposta da impugnante de admitir equipamentos seminovos ou remanufaturados. A Administração deve inicialmente avaliar e justificar a necessidade de equipamentos novos e de primeiro uso.

Caso a Secretaria Municipal de Educação demonstre que essa característica é necessária para assegurar confiabilidade, continuidade, desempenho, garantia, disponibilidade de peças e redução de interrupções, a exigência poderá ser mantida. Nesse caso, porém, a pesquisa de preços deverá refletir adequadamente essa condição.

Somente caso a área técnica conclua que equipamentos seminovos ou remanufaturados atendem satisfatoriamente à necessidade administrativa deverá ser considerada eventual flexibilização da especificação.

11. DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO CERTAME

A análise realizada não permite afirmar, com os elementos disponíveis, que a impugnante tenha comprovado definitivamente a inexequibilidade dos valores estimados.

Entretanto, foram identificadas questões relevantes quanto:

- à compatibilidade entre ETP e Termo de Referência;
- ao modelo econômico da contratação;
- à forma de remuneração dos itens 02 e 03;

- à compatibilidade desse modelo com o Sistema de Registro de Preços;
- à comparabilidade das referências utilizadas na pesquisa;
- à exigência de disponibilização de equipamentos em contraposição à remuneração exclusivamente por cópia;
- à inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

Diante dessas circunstâncias, entende-se não ser prudente prosseguir com a sessão pública antes do saneamento das questões identificadas.

A suspensão não significa reconhecimento de irregularidade definitiva, mas medida preventiva destinada a assegurar a consistência da fase preparatória e evitar que eventual deficiência seja transportada para a fase externa da licitação.

12. CONCLUSÃO

Após análise conjunta da impugnação, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Relatório de Pesquisa de Preços, conclui-se que não existem elementos suficientes para reconhecer como comprovados os valores de aquisição dos equipamentos indicados pela impugnante nem para declarar, neste momento, definitivamente inexequíveis os preços estimados pela Administração.

Entretanto, os questionamentos apresentados evidenciaram inconsistências e dúvidas relevantes quanto à compatibilização entre o planejamento da contratação, a pesquisa de preços, o Termo de Referência e a sistemática própria do Sistema de Registro de Preços.

Destaca-se especialmente a necessidade de verificar se a forma de remuneração prevista para os itens 02 e 03 é adequada à obrigação de disponibilização dos equipamentos, considerando que os quantitativos registrados representam estimativas e não constituem garantia de consumo integral pela Administração.

Também se mostra necessária a compatibilização entre a solução descrita no ETP e aquela efetivamente estabelecida no Termo de Referência, bem como a validação da comparabilidade das contratações utilizadas como referência para formação dos preços.

Diante do exposto, recomenda-se o **ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** quanto à necessidade de reavaliação da fase preparatória, com a consequente **SUSPENSÃO DO CERTAME** para saneamento do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços e do Termo de Referência.

O acolhimento **não implica reconhecimento integral das alegações** formuladas pela impugnante, especialmente:

- dos valores de aquisição dos equipamentos por ela indicados;

- da alegada inexecutabilidade definitiva dos preços;
- da necessidade de admissão de equipamentos seminovos ou remanufaturados;
- da obrigatoriedade de estabelecimento de franquia mínima.

Recomenda-se que, previamente à retomada do procedimento, sejam adotadas as seguintes providências:

1. confirmar a quantidade de equipamentos efetivamente necessária e as condições em que deverão ser disponibilizados durante eventuais contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
2. levantar e documentar o histórico e a projeção de consumo de impressões/cópias utilizados para definição dos quantitativos registrados;
3. justificar tecnicamente a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso;
4. reavaliar a unidade de fornecimento, o critério de medição e o modelo de remuneração de cada item, especialmente daqueles em que existe obrigação de disponibilização de equipamentos e remuneração exclusivamente pelas cópias realizadas;
5. definir o modelo econômico da contratação antes da realização da nova pesquisa ou complementação dos preços;
6. revisar as referências utilizadas na pesquisa, verificando a equivalência quanto às especificações, quantidade de equipamentos, manutenção, insumos, software, SLA, logística, forma de remuneração e características próprias da contratação;
7. verificar se os preços utilizados como referência foram obtidos em contratações submetidas a condições econômicas comparáveis, especialmente quanto à inexistência de obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados;
8. revisar o ETP para que o levantamento de mercado, a descrição da solução e a estimativa da contratação correspondam efetivamente ao modelo escolhido;
9. adequar o Termo de Referência ao ETP e à pesquisa revisados;
10. após o saneamento, decidir tecnicamente pela manutenção ou alteração das especificações, valores estimados e modelo de remuneração.

Caso as alterações promovidas **repercutam na formulação das propostas**, deverão ser adotadas as providências pertinentes quanto à adequação e nova divulgação do instrumento convocatório, com observância dos prazos aplicáveis.

Assim, o fundamento para o acolhimento e suspensão do certame não consiste no reconhecimento imediato de que os preços são inexequíveis, mas na constatação de que os questionamentos apresentados demonstram a necessidade de reavaliar e compatibilizar a solução, a modelagem

econômica, o Sistema de Registro de Preços, a pesquisa de preços e o Termo de Referência antes do prosseguimento da licitação.

As novas datas e todas as informações relacionadas à continuidade do processo serão amplamente divulgadas nos seguintes meios oficiais:

- Portal do Município: <https://catuji.mg.gov.br>
- Plataforma BLL Compras: <https://bllcompras.com>
- Diário Oficial do Estado de Minas Gerais: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br>

Ressaltamos que as medidas adotadas refletem o compromisso desta Administração em conduzir os processos licitatórios com o mais elevado rigor técnico e em observância aos dispositivos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a transparência, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Catuji/MG, 19 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA
Data: 19/08/2026 08:54:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sthefannie Moreira de Almeida
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 657/2024

**CATUJI**
JUNTOS, SEGUIMOS AVANÇANDO!
ADM: 2025-2028

MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ACERCA DA IMPUGNAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Sistema de Registro de Preços – SRP

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catuji/MG.

Considerando a impugnação apresentada pela empresa CLETEN DOS SANTOS MELO LTDA no âmbito do Processo Licitatório nº 064/2026, bem como a análise realizada acerca dos pontos levantados, solicitamos manifestação da Secretaria Municipal de Educação, enquanto unidade demandante e responsável pela definição das necessidades técnicas da contratação.

A empresa questionou, em síntese, os valores estimados para os três itens, a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, a forma de remuneração dos itens 02 e 03 por cópia, a ausência de franquia mínima e os custos relacionados à manutenção, fornecimento de insumos e atendimento, inclusive em áreas rurais.

Considerando que **uma nova pesquisa de preços já foi realizada por esta Administração e encontra-se concluída**, solicitamos à Secretaria de Educação manifestação exclusivamente quanto aos aspectos de sua competência, especialmente:

1. **Quantidade de equipamentos:** confirmar se permanece necessária a quantidade de equipamentos prevista atualmente para cada item, considerando a demanda efetiva da Secretaria;

2. **Necessidade dos equipamentos novos:** informar se a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso permanece necessária e, em caso positivo, apresentar a respectiva justificativa técnica, considerando a necessidade de continuidade, qualidade e disponibilidade dos serviços;
3. **Demanda de impressões/cópias:** informar, com base no histórico de utilização da Secretaria e/ou na estimativa de demanda, se os quantitativos previstos para os itens 02 e 03 permanecem adequados à necessidade administrativa;
4. **Forma de remuneração:** manifestar se, do ponto de vista da necessidade da Secretaria, permanece adequado o modelo atualmente previsto para os itens 02 e 03, cuja remuneração ocorre por cópia efetivamente realizada, considerando que os quantitativos registrados no SRP são estimativos;
5. **Franquia mínima:** diante do pedido formulado pela empresa, informar se existe necessidade administrativa de estabelecimento de franquias mínimas para os itens 02 e 03 ou se a Secretaria entende que o pagamento exclusivamente pelas cópias efetivamente realizadas atende à sua necessidade;
6. **Demais especificações técnicas:** informar se as especificações constantes do Termo de Referência permanecem necessárias para o atendimento da demanda da Secretaria ou se há alguma alteração técnica que deva ser considerada.

Ressaltamos que não se solicita, neste momento, nova pesquisa de preços, uma vez que **a nova cotação já foi realizada e encontra-se disponível para análise**. A manifestação da Secretaria será utilizada para subsidiar a adequação, se necessária, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como para confrontar as necessidades técnicas definidas pela área demandante com os valores obtidos na nova pesquisa de preços.

Ressaltamos, ainda, que, caso da manifestação da Secretaria de Educação resulte qualquer alteração nas especificações, quantitativos, modelo de remuneração ou demais condições da contratação que possa impactar os valores estimados, será necessária a

realização de nova pesquisa de preços, considerando as condições efetivamente definidas para a contratação.

Solicitamos, portanto, que a manifestação seja apresentada de forma objetiva, indicando, para cada ponto, se a condição atualmente prevista **deve ser mantida ou alterada**, com a respectiva justificativa técnica quando necessária.

Catuji/MG, 24 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA**
Data: 25/09/2026 09:49:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sthefannie Moreira de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 657/2024



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AOS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 064/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de suprimentos, manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Catuji/MG.

1. DO OBJETO DA MANIFESTAÇÃO

Em atendimento aos questionamentos encaminhados pelo Setor de Licitações, decorrentes da impugnação apresentada pela empresa **Cleten Dos Santos Melo Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 59.243.334/0001-39**, a Secretaria Municipal de Educação apresenta sua manifestação quanto aos aspectos técnicos e operacionais relacionados à contratação pretendida.

A presente manifestação considera as questões suscitadas na impugnação, o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e as necessidades atualmente identificadas para o atendimento das unidades escolares e da própria Secretaria.

A empresa impugnante questionou, entre outros aspectos, os quantitativos dos equipamentos, a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, os quantitativos estimados de cópias dos itens 02 e 03, a forma de remuneração por cópia e a inexistência de franquia mínima mensal.

Diante disso, passa-se à manifestação quanto aos pontos de competência desta Secretaria.

2. DOS VALORES ESTIMADOS E DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

Quanto aos valores de referência questionados, registra-se que, em razão dos apontamentos apresentados pela empresa, foi realizada **nova pesquisa de preços e novo levantamento de mercado pelo setor competente**. A partir desse novo levantamento, foram identificadas alterações nos valores anteriormente estimados para a contratação.

Ressalta-se, contudo, que a atualização dos valores não implicou alteração dos quantitativos dos equipamentos, os quais permanecem conforme a necessidade técnica desta Secretaria.

➤ **Item 01 (Cód. 024431):**

- **Aumento Unitário:** De R\$ 3.683,2500 para R\$ 6.416,6700.
- **Aumento Total:** O subtotal do item subiu de R\$ 44.199,0000 para R\$ 77.000,0400 (acréscimo de R\$ 32.801,04).

➤ **Item 02 (Cód. 024432):**

- **Aumento Unitário:** De R\$ 0,6100 para R\$ 0,6900.
- **Aumento Total:** O subtotal do item subiu de R\$ 30.500,0000 para R\$ 34.500,0000 (acréscimo de R\$ 4.000,00).

➤ **Item 03 (Cód. 024433):**

- **Aumento Unitário:** De R\$ 0,0600 para R\$ 0,1000.
- **Aumento Total:** O subtotal do item subiu de R\$ 21.000,0000 para R\$ 35.000,0000 (acréscimo de R\$ 14.000,00).

O montante estimado do processo teve um acréscimo total de R\$ 50.801,04, alterando o valor global da cotação de R\$ 95.699,0000 (pesquisa de 21/07/2026) para R\$ 146.500,0400 (pesquisa recente de 22/09/2026).

Quanto à quantidade de equipamentos prevista para a contratação, segundo o questionado pela empresa, a Secretaria Municipal de Educação informa que restou verificada a necessidade de ampliação do quantitativo de impressoras, tendo em vista o aumento do número de turmas de alunos mais novos nas escolas da rede municipal de ensino de Catuji/MG, fato este que elevou expressivamente a demanda por serviços de impressão, cópia e digitalização.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade de ampliação também decorre da experiência observada na contratação anterior, na qual os equipamentos disponibilizados não atenderam de forma suficientemente eficiente às demandas apresentadas pelas unidades escolares.

Dessa forma, a ampliação do quantitativo atualmente previsto não decorre apenas de uma estimativa abstrata, mas da necessidade de adequação da estrutura de impressão à demanda atualmente existente na rede municipal de ensino.

O próprio Estudo Técnico Preliminar registra que os quantitativos foram levantados pela Secretaria de Educação e que podem variar conforme a utilização e a demanda da Secretaria.

Assim, a Secretaria manifesta-se pela manutenção dos quantitativos atualmente previstos no Termo de Referência, considerando-os necessários para o adequado atendimento das demandas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

3. DA NECESSIDADE DE EQUIPAMENTOS NOVOS E DE PRIMEIRO USO

Quanto à exigência de equipamentos novos e de primeiro uso, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pela manutenção da especificação atualmente estabelecida. A necessidade decorre da busca pela modernização e padronização do parque de impressão, bem como pela necessidade de assegurar maior confiabilidade, disponibilidade e eficiência dos equipamentos utilizados nas unidades escolares e na Secretaria.

O Estudo Técnico Preliminar registra que o parque de impressão existente apresenta diversidade de modelos e marcas, equipamentos adquiridos em períodos distintos, dificuldade de obtenção de peças de reposição e suporte técnico, além de limitações de conectividade em parte dos equipamentos atualmente utilizados.

Nesse contexto, a contratação pretende promover a atualização tecnológica e a reestruturação do parque de impressão, buscando maior eficiência na gestão das impressões e melhor atendimento às demandas educacionais do Município. Além disso, o próprio ETP estabelece como resultado pretendido a modernização e padronização do parque de impressão, com substituição de equipamentos obsoletos por equipamentos novos e tecnologicamente atualizados.

Dessa forma, não há interesse técnico da Secretaria na alteração da exigência para equipamentos seminovos ou remanufaturados, permanecendo necessária a exigência de equipamentos novos e de primeiro uso.

4. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DE IMPRESSÕES E CÓPIAS

Quanto aos quantitativos estimados de cópias, a Secretaria esclarece que o consumo de impressões e cópias não ocorre de forma uniforme durante todos os meses do ano. A demanda apresenta variações conforme o calendário escolar e as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino. Destaca-se, especialmente, a realização das avaliações externas, que ocorrem três vezes ao ano, em períodos trimestrais, ocasionando aumento pontual da necessidade de impressão e reprodução de materiais.

Dessa forma, não se mostra adequado considerar exclusivamente uma média mensal uniforme para representar o comportamento da demanda, uma vez que existem períodos específicos em que o volume de impressões é significativamente maior em razão das atividades pedagógicas e avaliativas.

O ETP, inclusive, estabelece que os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e podem variar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação durante a vigência da contratação. Assim, a Secretaria entende que os quantitativos estimados devem ser mantidos, considerando a variação natural da demanda ao longo do calendário escolar e as necessidades específicas decorrentes das atividades educacionais.

5. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS ITENS 02 E 03

Quanto à forma de remuneração dos itens 02 e 03, a Secretaria manifesta-se pela manutenção do modelo de pagamento por cópia efetivamente realizada, conforme atualmente previsto na contratação.

Considerando que a utilização dos equipamentos não ocorre de maneira uniforme todos os meses e que existem períodos de maior demanda, especialmente em razão das avaliações externas e demais atividades do calendário escolar, entende-se que o pagamento

vinculado à efetiva utilização dos equipamentos é compatível com a necessidade da Secretaria.

Ressalta-se que o modelo atualmente previsto contempla o fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e fornecimento de toners e demais insumos necessários ao funcionamento, conforme especificações constantes do ETP.

Dessa forma, não se identifica, sob o aspecto da necessidade administrativa da Secretaria, motivo para alteração da forma de remuneração atualmente estabelecida.

6. DA FRANQUIA MÍNIMA

Em relação ao pedido formulado pela empresa impugnante para estabelecimento de franquia mínima mensal nos itens 02 e 03, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se pela não adoção da franquia mínima mensal.

Isso se justifica pela própria característica variável da demanda da Secretaria, uma vez que o volume de impressões e cópias não se mantém uniforme ao longo dos meses, havendo períodos de maior utilização e períodos de menor utilização.

Considerando essa variação, entende-se que a instituição de uma franquia mínima mensal poderia resultar em pagamento por quantitativos que eventualmente não sejam efetivamente utilizados pela Administração.

Assim, não se considera viável, sob a perspectiva da necessidade da Secretaria, a adoção de franquia mínima mensal, permanecendo o modelo de remuneração vinculado às cópias efetivamente realizadas.

7. DAS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Após análise das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Educação, informa-se que não foram identificadas outras alterações necessárias nas especificações técnicas atualmente previstas no Termo de Referência.

As especificações foram estabelecidas considerando a necessidade de modernização e padronização do parque de impressão, a demanda das unidades escolares, a necessidade de manutenção e suporte técnico, o fornecimento de insumos e a busca por maior continuidade e eficiência dos serviços.

O ETP prevê, entre outros requisitos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos, software de gerenciamento e contabilização das impressões, treinamento e suporte aos usuários, além de níveis de serviço para atendimento técnico e fornecimento de suprimentos.

Dessa forma, a Secretaria manifesta-se pela manutenção das demais especificações técnicas atualmente estabelecidas, não havendo, neste momento, alteração a ser promovida por esta unidade demandante.

8. CONCLUSÃO E POSICIONAMENTO DA SECRETARIA

Diante do exposto, em atendimento aos questionamentos encaminhados pelo Setor de Licitações, a Secretaria Municipal de Educação manifesta-se nos seguintes termos:

- a) pela **manutenção dos quantitativos de equipamentos previstos**, considerando o aumento do número de turmas mais novas nas escolas da rede municipal e a insuficiência observada na contratação anterior para atendimento eficiente da demanda;
- b) Pela **manutenção da exigência de equipamentos novos e de primeiro uso**, em razão da necessidade de modernização, padronização, confiabilidade e eficiência do parque de impressão;
- c) pela **manutenção dos quantitativos estimados de impressões/cópias**, considerando a variação da demanda ao longo do calendário escolar e, especialmente, os períodos de realização das avaliações externas, que ocorrem três vezes ao ano;
- d) pela **manutenção do modelo de remuneração por cópia** efetivamente realizada para os itens 02 e 03;

- e) pela **não adoção de franquia mínima mensal**, considerando que o consumo não ocorre de maneira uniforme todos os meses e que a remuneração deverá acompanhar a utilização efetiva dos equipamentos;
- f) pela **manutenção das demais especificações técnicas constantes do Termo de Referência**, não tendo sido identificada, pela Secretaria, necessidade de alteração adicional.

Por fim, a Secretaria Municipal de Educação informa que as definições acima refletem as necessidades atualmente identificadas pela unidade demandante e deverão subsidiar o prosseguimento da fase preparatória do Processo Licitatório nº 064/2026, em conjunto com a nova pesquisa de preços realizada e os demais documentos integrantes dos autos.

Catuji/MG, 01 de outubro de 2026.

Maximilian Aparecida Teixeira de Souza
Secretário(a) Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATUJI
JUNTOS, SEGUIMOS AVANÇANDO!
ADM: 2025-2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

ERRATA Nº 01/2026 AO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE RETOMADA DO CERTAME

O Município de Catuji/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna pública a RETIFICAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS de referência constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 018/2026.

Em razão do questionamento e impugnação apresentada, realizou-se nova pesquisa de mercado e atualização de preços (Cotação nº 000087-2026, apurada em 22/09/2026), substituindo o levantamento inicial (Cotação nº 000065-2026, apurada em 21/07/2026), sem qualquer alteração nos quantitativos demandados, conforme segue:

Item	Cód.	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unit. Anterior (21/07/2026)	Valor Total Anterior (21/07/2026)	Novo Valor Unit. (22/09/2026)	Novo Valor Total (22/09/2026)
0001	024431	Locação de Impressora Jato de Tinta Multifuncional Colorida	12	3.683,2500	44.199,0000	6.416,6700	77.000,0400
0002	024432	Locação de Impressora Laser ou LED Monocromática Multifuncional A3	50.000	0,6100	30.500,0000	0,6900	34.500,0000

Item	Cód.	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unit. Anterior (21/07/2026)	Valor Total Anterior (21/07/2026)	Novo Valor Unit. (22/09/2026)	Novo Valor Total (22/09/2026)
0003	024433	Locação de Impressora Laser ou LED Monocromática Multifuncional A4	350.000	0,0600	21.000,0000	0,1000	35.000,0000
Total	—	—	—	3.683,9200	95.699,0000	6.417,4600	146.500,0400

2. RESUMO EXECUTIVO DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em resposta aos questionamentos formulados no âmbito da impugnação apresentada pela empresa licitante, a Secretaria Municipal de Educação manifestou-se fundamentadamente conforme a síntese abaixo:

- **Manutenção dos Quantitativos (Itens 01, 02 e 03):** Em atenção à solicitação e aos apontamentos apresentados pela empresa, a Secretaria Municipal de Educação confirma que restou verificada a necessidade de manutenção do quantitativo ampliado de impressoras. Tal medida justifica-se diretamente pelo aumento do número de turmas de alunos mais novos nas escolas da rede municipal de ensino de Catuji/MG, circunstância que elevou expressivamente a demanda por serviços de impressão, cópia e digitalização de materiais pedagógicos.
- **Atualização de Valores de Referência:** Foi realizada nova pesquisa de preços no mercado, resultando no reajuste dos valores estimados conforme apresentado na Errata (Item 1), sem alteração do quantitativo de equipamentos.
- **Exigência de Equipamentos Novos e de Primeiro Uso:** Mantida a exigência legal e técnica, visando assegurar eficiência, confiabilidade, modernização da frota e redução de paralisações nas unidades escolares.
- **Sazonalidade das Impressões e Cópias:** A estimativa considera a variação sazonal da demanda ao longo

do ano, com picos específicos durante a aplicação de avaliações externas (realizadas 3 vezes ao ano).

- **Forma de Remuneração e Franquia Mínima:** Mantido o pagamento por efetiva utilização/cópia realizada para os Itens 02 e 03. Optou-se pela não adoção de franquias mínimas mensais obrigatórias para evitar custos desnecessários nos meses de menor demanda (períodos de férias escolares).

3. AVISO DE REABERTURA E RETOMADA DO CERTAME

Diante do encerramento da fase de análise das impugnações e da publicação da presente Errata contendo a adequação dos valores de referência, o Setor de Licitações **COMUNICA** a reabertura e retomada do Pregão Eletrônico nº 018/2026. Fica estabelecido o novo cronograma oficial para a realização do certame:

- **Início do Recebimento das Propostas:** 06/10/2026, às 07h00min.
- **Fim do Recebimento das Propostas:** 19/10/2026, às 07h30min.
- **Abertura da Sessão Pública e Início da Disputa:** 19/10/2026, às 08h30min.

O edital retificado e a Errata nº 01/2026 encontram-se disponíveis para consulta e download no portal oficial de compras do Município e na plataforma eletrônica utilizada para a licitação.

Catuji/MG, 01 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
STHEFANNIE MOREIRA DE ALMEIDA
Data: 01/10/2026 13:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATUJI
ADM: 2025-2028
AVANÇANDO!

Sthefannie Moreira de Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 657/2024